



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº. 064 DE 07 DE MAIO DE 2018

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 07/05/18

[Assinatura]

“Altera as atribuições do cargo de fiscal de rendas municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições do cargo de FISCAL DE RENDAS MUNICIPAIS que passa a exercer as seguintes funções:

Desenvolver a fiscalização junto ao município para a aplicação do Código Tributário Municipal, visando melhorar a arrecadação e evitar a sonegação. Orientar a população com relação a como se adaptar à legislação citada. Providenciar notificações, intimações, autos de infração, bem como promover a aplicação de multas de locais fiscalizados, quando necessário. Orientar os contribuintes no cumprimento de suas obrigações fiscais segundo as normas estabelecidas. Realizar as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições. Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Planura/MG, 07 de maio de 2018.

[Assinatura]

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal